

09.12.19

IGH



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO  
DE GOIÁS

TOMBO 3746.19/ MNSL  
VISTO Luisa  
DATA 08/01/2020

CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA

#### RESUMO CONTRATUAL

##### Das Partes

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** Ribeiro & Arroyo LTDA

CNPJ: 26.326.221/0001-48

##### Do Objeto:

prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados, mediante 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar de refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos, conforme Anexo I – **termo de referência**.

##### Unidade:

**Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO,  
CEP. 74.640-210

##### Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

##### Valor do contrato:

R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensal

##### Vigência:

10/10/2019 e 10/10/2020

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Ribeiro & Arroyo LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.326.221/0001-48, com sede à Rua Joaquim Pereira Cardoso, s/nº, Qd. 26, Lt. 01, Centro, Hidrolândia/GO, CEP.: 75.340-000, representado neste ato pelo **Sr. Edson Arroyo Junior**, CPF 485.160.401-78, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 3746/2019-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- §2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;
- §3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados, mediante 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar de refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos para assistir ao **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210, conforme **Anexo I – termo de referência**.

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 10/10/2019 e 10/10/2020, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

**§1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

**§2º** O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

**§3º** Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º** O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

§1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

§2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

§3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO**

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

**§2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- §4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 10 de outubro de 2019

**Dr. Paulo Brito Bittencourt**

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**Contratante**

  
**Sr. Edson Arroyo Junior**  
Ribeiro & Arroyo LTDA  
**Contratada**  
**Jana Borges**  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 50.129  
IGH Instituto de  
Gestão e  
Humanização

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA****Anexo I – Termo de Referência****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com a disponibilização de equipe de trabalho composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA atendendo as necessidades do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 – É sabido que as estações climáticas no Estado de Goiás são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o desempenho das atividades pelos colaboradores.

2.2 – O HEMNSL, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado instalados, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

2.3 – Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento de mão de obra aplicada na Unidade, sendo disponibilizado 01 (um) técnico em refrigeração e 01 (um) auxiliar de refrigeração, cumprindo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para execução dos serviços conforme definições constantes neste Termo de Referência.

2.4 – Este Termo de Referência apresenta lista composta por peças, insumos, componentes e/ou acessórios de maior relevância utilizados nos aparelhos de ar condicionado, os quais deverão ser fornecidos mediante necessidade após emissão orçamentária e aprovação desta por parte do setor competente durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, observados os valores máximos constantes da proposta comercial.

2.5 – Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, RE 09 de 16 de janeiro de 2003, Normativos da ABNT e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

2.6 – Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o HEMNSL não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.7 – Considerando que o HEMNSL possui em suas dependências cerca de: 73 (setenta e três) aparelhos de ar condicionado, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

**3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

3.1 – O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4 – DA HABILITAÇÃO.**

4.1 – Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico e/ou Eng. Eletricista), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

4.2 – Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, como seu Responsável Técnico, engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricista detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado (s) no CREA, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**5 – DESCRIÇÃO DOS APARELHOS POR LOCALIZAÇÃO, MARCA E CAPACIDADE:**

ITEM	LOCAL	MARCA	CAPACIDADE
01	Farmácia Central	Springer	12.000BTUS
02	Farmácia Central	Springer	18.000BTUS
03	Almoxarifado	Midea	12.000BTUS
04	Auditório	Consul	30.000BTUS
05	Auditório	Philco	12.000BTUS
06	Centro Cirúrgico 01	Elgin	30.000BTUS
07	Centro Cirúrgico 02	Samsung	17.000BTUS
08	Centro Cirúrgico 03	LG	17.000BTUS
09	Centro Cirúrgico 05	Midea	12.000BTUS
10	Custos	Philco	18.000BTUS
11	Departamento de Pessoal	Electrolux	7.500BTUS
12	Serviço Social	Springer	12.000BTUS

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

13	Laboratório	Midea	12.000BTUS
14	SAME	Springer	1.500BTUS
15	Sala Multiprofissional	Springer	12.000BTUS
16	Guarda de Equipamentos	Springer	12.000BTUS
17	SESMT	Springer	12.000BTUS
18	Faturamento	Springer	12.000BTUS
19	Diretoria - Recepção	Samsung	18.000BTUS
20	Diretoria Técnica	Consul	10.000BTUS
21	Diretoria Operacional	Samsung	9.000BTUS
22	Coordenação Administrativa	Springer	12.000BTUS
23	N.I.R.	Midea	9.000BTUS
24	Cartório	Midea	12.000BTUS
25	Recepção Central	Elgin	30.000BTUS
26	Gerência de Enfermagem	Springer	12.000BTUS
27	Sala de Ultrassonografia	Samsung	12.000BTUS
28	Triagem	Springer	12.000BTUS
29	Pré-parto	Springer	12.000BTUS
30	Sala de Cuidados RN	Springer	12.000BTUS
31	UCIN	Elgin	30.000BTUS
32	Repouso feminino - colaboradores	Midea	12.000BTUS
33	Repouso masculino - colaboradores	Consul	7.500BTUS
34	Expurgo	Springer	12.000BTUS
35	Manutenção	Carrier	18.000BTUS
36	Repouso médico	Consul	12.000BTUS
37	Alojamento médico - masculino	LG	17.000BTUS
38	Alojamento médico - masculino	Electrolux	10.000BTUS
39	Alojamento médico - feminino	Midea	12.000BTUS
40	Alojamento médico - feminino	Consul	10.000BTUS
41	CME	Midea	30.000BTUS
42	Enfermaria 01	Midea	30.000BTUS
43	Enfermaria 02	Midea	30.000BTUS
44	Enfermaria 03	Midea	30.000BTUS
45	CCIH	GREE	7.000BTUS
46	Antiga Puericultura	Springer	12.000BTUS

**6 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

6.1 – A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, apresentado no item 17 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as Inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

6.2 – Cumprimento da Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

6.3 – Cumprimento da Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

6.4 – Cumprimento da Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

6.5 – Cumprimento da Lei N.13.589, de 04 de Janeiro de 2018, Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização;

6.6 – Cumprimento a Renovação N.9, de 16 de janeiro de 2003, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, apresentado em laudo conforme especificado item 17.

6.7 – O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.9 – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

**7 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

7.1 – A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

7.2 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

7.4 – Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorra de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

7.5 – Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no item 12.

**8 – DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS:**

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila. CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO





**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**



8.1 – A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;

8.2 – A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;

8.3 – Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

**9 – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS:**

9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

9.2 – Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

**10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

10.2 – A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;

10.3 – A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto ao HEMNSL.

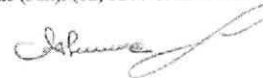
**11 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1 – Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, quando necessário efetuar também limpeza e instalação ou substituição de peças, além de outros componentes;

11.2 – A CONTRATADA deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

**12 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

12.1 – A empresa vencedora deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes (que não estão contemplados no custo de prestação de serviço item 16.5), com base na planilha de insumos e peças do item 16.3 respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split indicados neste termo de referência;

12.2 – Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

12.3 – Quando de substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

12.4 – Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá o CONTRATANTE autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

12.5 – O HEMNSL poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

12.6 – As peças velhas substituídas, deverão ser encaminhadas para o Setor de Coordenação de Manutenção do HEMNSL.

**13 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1 – O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega do equipamento danificado;

13.2 – O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:  
a) Troca de peças originais – máximo de 02 (dois) dias úteis;

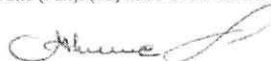
13.3 – Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 13.2, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação dos prazos estipulados;

**14 – DA GARANTIA:**

14.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

14.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**



14.3 – Sempre que solicitado pelo HEMNSL, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

**15 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1 – Todas as substituições de peças, a serem realizadas pela CONTRATADA deverão ser precedidas de orçamento o qual deverá ser encaminhado ao HEMNSL, podendo a mesma aprová-lo ou não;

15.2 – Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;

15.3 – Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.

**16 – DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

16.1 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo custo dos materiais de consumo, que não forem contemplados no item 16.5, referente as peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência respeitando seus preços máximos a serem praticados.

16.2 – Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes;

16.3 – Listagem dos Materiais de Consumo Estimado:

Item	Descrição	Unid.
1	Compressor aparelho de ar condicionado tipo Split 7000 BTUs	Pç
2	Compressor aparelho de ar condicionado tipo Split 9000 BTUs	Pç
3	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 12000 BTUs	Pç
4	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 17000 BTUs	Pç
5	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split de 18000 BTUs	Pç
6	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split de 30000 BTUs	Pç
7	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Janela 1500 BTUs	Pç
8	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Janela 7500 BTUs	Pç
9	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Janela 10000 BTUs	Pç
10	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Janela 30000 BTUs	Pç

**CONTINUAÇÃO**

Item	Descrição	Unid.
11	Canaletas	mt
12	Buchas e parafusos	vb
13	Oxigênio e acetileno para solda	vb
14	Conserto de peças eletrônicas	vc

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO

CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA

15	Suporte para ar condicionado	ps
16	Mangueira para dreno ou cano de PVC	mt
17	Chave seletora de 7.000 a 12.000 BTUs	ps
18	Termostato de 7.000 a 12.000 BTUs	ps
19	Hélice do motor ventilador de 7.000 a 12.000 BTUs	ps
20	Frente plástica de 7.000 a 12.000 BTUs	ps
21	Protetor térmico de 7.000 a 12.000 BTUs	ps
22	Turbina Motor ventilador de 7000 a 12000btus	ps
23	Frente plástica 18000 a 30000BTUs	ps
24	Gás freon garrafa 13,65kg	ps
25	Gás 410 garrafa 13,65 kg	ps
26	Gás 141-B garrafa 13,65kg.	ps
27	Tubulação de cobre 1/4	kg
28	Tubulação de cobre 1/2	kg
29	Tubulação de cobre 3/8	kg
30	Tubulação de cobre 5/8	ps
31	Vareta amarela para solda	kg
32	Espunjoso 1/4	mt
33	Espunjoso 3/8	mt
34	Espunjoso 1/2 e 5/8	mt
35	Contactora tipo SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs	ps
36	Contactora tipo Split 18000	ps
37	Placa de controle tipo SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs	ps
38	Placa de controle tipo Split 18000 a 30000 BTUs	ps
39	Contactora 24000 a 30000 BTUs	ps
40	Capacitor tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs	ps
41	Cabo PP	mt
42	Hélice do motor ventilador tipo SPLIT de 30.000 a 60000 BTUs	ps
43	Motor ventilador tipo SPLIT de 30.000 a 60000 BTUs	ps
44	Fita alumínio ou Branca	ps
45	Controle remoto para Ar condicionado	ps
46	Produtos para limpeza	vb

16.5 - Os insumos e materiais de consumo de baixo custo e inerentes a assistência técnica de climatização, deverá ser considerado no custo da prestação de serviço, tais como: Produtos para conservação e limpeza, Oxigênio e acetileno para solda, Buchas e parafusos, componentes eletrônicos e elétricos, tubos e esponjosos até 2m por equipamento e gases ( 410, 141-B e R22);

#### 16.6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.6.1 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados do HEMNSL.

#### 17 - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

17.1 A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 - Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

a) Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT e Janela.

Serviços mensais:

- Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (todo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificação conexões de alimentação:
- Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspeção visual interna e externa;
- Colocação de gás.

Serviços trimestrais:

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

Serviços semestrais:

- Todo serviço mensal;
- Todo serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento.

**17.2 – Do Relatório de Manutenção Preventiva:**

a) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo, horário e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

c) A cada seis meses, apresentar Laudo de avaliação da qualidade do ar interior atualizado, conforme Renovação n.9, de 16 de janeiro de 2003, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**17.3 – Manutenção Corretiva:**

17.3.1 – A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

17.3.2 – A manutenção corretiva será solicitada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência Operacional, e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

17.3.3 – Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

17.4 – Do Relatório de Manutenção Corretiva:

17.4.1 – Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

**18 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

18.1 – Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, do HEMNSL, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

18.2 – Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

18.3 – A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

18.4 – Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

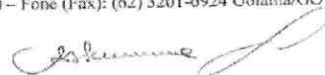
18.5 – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

18.6 – Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

18.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

18.8 – Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

18.9 – Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.10 – Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

18.11 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.12 – Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;

18.13 – Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

18.14 – Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

18.15 – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

**19 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:**

19.1 – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

19.2 – Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

19.3 – As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

19.4 – Rejeitar os serviços cujos não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

19.5 – Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

20.1 – Estar devidamente qualificada para exercer as atividades de sua natureza;

Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO





**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**

20.2 – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA da região a que estiver vinculada, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

20.3 – Deverá ser comprovada a capacidade técnico-operacional da Contratada, na prestação dos serviços, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, emitidos(s) em nome da Contratada e de seus responsáveis técnicos, a saber, Engenheiro Mecânico e/ou Eletricista e firmados(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhados de suas respectivas CAT's;

20.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União); FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciário/trabalhistas instituídos por lei, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**21 – DO PRAZO CONTRATUAL:**

21.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato.

**22 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

22.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante do HEMNSL.

22.2 – O Fiscal do HEMNSL terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

22.3 – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo HEMNSL.

22.4 – A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o HEMNSL;

22.5 – Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- b. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;
- c. A assistência da fiscalização do HEMNSL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

22.6 – A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

**23 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Rua 250, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**



23.1 – A CONTRATADA deve incluir no custo da proposta final as despesas com mão de obra, viagens, carro de serviço, impostos e estadias (se necessárias), para a prestação dos serviços;

23.3 – Garantir que utilizará sempre peças originais.

23.4 – As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser feitas de acordo com as recomendações do fabricante, observadas as condições de operação do equipamento.

Goiânia, 23 de julho de 2019.

Ana Maria Caribé da Silva Mello  
Diretora Operacional do HEMNSL



Rua 230, s/nº, Qd. 709, Setor Nova Vila, CEP 74640-210 – Fone (Fax): (62) 3201-6924 Goiânia/GO

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA****Anexo II – Proposta de Preço**CNPJ: 26.326.221/0001-48 / Fone: (62) 3286-6280 / Celular (62) 98102-0190  
SITE: [www.termosularcondicionado.com.br](http://www.termosularcondicionado.com.br) – E-mail: termosul@gmail.com**PROPOSTA COMERCIAL**Nome: HEMNSL – HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
Contato: Departamento De Compras – Alex -62 3956-2911 / 62 99689-3695

Endereço: RUA 230, S/N, QD 709, SETOR NOVA VILA, CEP 74.640-210 – FONE 62 3201-6924 – GOIANIA – GO

Segue proposta para fornecimento de serviços especializados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, em **46 unidades** de condicionadores de ar, instalados na sede da contratante, conforme termo de referência em anexo. A RIBEIRO ARROYO, NOME FANTASIA (TERMOSUL AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO) é especializada em serviços de refrigeração e climatização a mais de 25 anos. Contamos com equipes técnicas capacitadas e trabalhamos com as melhores marcas de ar condicionado do mercado. Nossos esforços são para melhorar a qualidade de ar do seu ambiente, reduzir custos com energia elétrica e aumentar a eficiência dos equipamentos proporcionando um ambiente climatizado saudável para você, clientes e colaboradores. Nessa proposta contempla os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA ART e implantação do PMOC, conforme as leis vigentes federais, estaduais e municipais.

**Apresentação**

A Termosul Ar Condicionado atua no mercado de engenharia, obras, projetos, instalações e manutenção de sistemas de ar condicionado desde 1995.

Estamos instalados em um espaço com toda estrutura administrativa, comercial, operacional e assistência técnica.

Os veículos da empresa são verdadeiras unidades móveis equipados com todos os equipamentos e ferramentas para um atendimento rápido e eficiente, com monitoramento 24 horas, para aperfeiçoar e manter uma logística mais eficaz na hora do chamado emergencial.

Nosso corpo técnico é formado por mecânicos de ar condicionado e instaladores com formação em escolas como SENAI e diversos cursos de atualização e qualificação cedidos pelos nossos fabricantes e parceiros das principais marcas de ar condicionado do mercado.

Todos os nossos profissionais são contratados em regime CLT, passam por cursos de segurança do trabalho, tais como: NR 35 (Trabalho em altura), NR10 (Segurança em instalações elétricas) e utilização de EPI's. Mantemos sempre atualizado e disponível para nossos clientes o PPRA e o PCMSO de todos os nossos colaboradores.

Todos os produtos químicos utilizados no processo de higiene e manutenção dos equipamentos são registrados pela ANVISA e Ministério da Agricultura e possuem laudos de biodegradabilidade. Os laudos e FISQ dos produtos podem ser solicitados a qualquer momento.

A empresa possui cadastro ativo e regular junto a órgãos municipais, estaduais e federais, tais como: IBAMA (Cadastro técnico federal), Receita Federal, CREA, INSS, FGTS e entre outros.

Dessa forma a Termosul se posiciona como um dos principais fornecedores de serviços de ar condicionado da região tendo seu trabalho pautado pela ética, respeito e parceria que são valores fundamentais da nossa empresa.

**Descriminação do Objeto**

1. – Está incluso uma equipe de trabalho composta de: 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar em refrigeração, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais localizados na contratante (Hospital Estadual De Urgências de Aparecida de Goiânia), os serviços estão de acordo com o termo de referência oferecida pela contratante. As principais atividades são:
2. Manutenção PREVENTIVA (MENSAL) de **46 unidades** de condicionadores de ar instalados na sede da contratante, sendo esses serviços realizados de acordo com o PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE)
3. Mão de obra para MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme necessidade, a manutenção corretiva e aquela feita para sanar problemas, nos condicionadores de ar que não estão funcionando perfeitamente.
4. Serviço de desinstalação e remanejamento de aparelhos de condicionadores de ar.
5. Gás refrigerantes (R 410 E R 22), estão inclusos.
6. A cada 06 meses, apresentar laudo de avaliação da qualidade do ar interior atualizado, conforme Renovação n.09, de 16 de Janeiro de 2003, Agência Nacional De Vigilância Sanitária – Anvisa.

**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**CNPJ: 26.326.221/0001-48 / Fone: (62)3286-6280 / Celular (62) 98102-0190  
SITE: [www.termosularcondicionado.com.br](http://www.termosularcondicionado.com.br) – E-mail: termosul@gmail.com

7. Realização de uma (01) revisão química anual, se na visita da preventiva o técnico verificar a necessidade de mais uma limpeza química no decorrer do ano, este serviço será feito no local sem custo para a CONTRATANTE
8. Fornecimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC conforme portaria 3523/1998 da NS/ANVISA.
9. Fornecimento de ART assinada por engenheiro mecânico responsável pelo PMOC.
10. Fornecimento de mão de obra especializada
11. Fornecimento de materiais e insumos para realização da manutenção preventiva
12. Custos de deslocamento, alimentação, impostos e demais despesas para a prestação dos serviços
13. Envio de relatório discriminando os serviços executados durante a preventiva

A periodicidade dos serviços referente à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será determinada de acordo com o **PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO E CONTROLE)**, planejado e assinado pelo responsável técnico, engenheiro mecânico, devidamente registrado no órgão fiscalizador CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA.

**: Serviços não incluídos no contrato**

Serviços adicionais podem ser contratados a qualquer momento, devendo ser fruto de orçamento a parte:

1. Projeto de ar condicionado, venda de equipamento
2. Manutenção em equipamentos que não fazem parte do termo de referência.
3. Venda de ar condicionado

**!!! Proposta comercial com funcionários locados no HEMNSL – Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.**

Quantidade De Aparelhos	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
46 unidades	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00


- Para os serviços acima mencionados o contrato ficara no valor total de: R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais)
- Sendo dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)
- Valor reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preço – Mercado)
- Prazo contratação: 12 meses.
- Forma de pagamento: Faturamento mensal boleto bancário.
- Datas de pagamento: 05 ou 10 do mês subsequente.

Ficaremos a disposição para maiores esclarecimentos, qualquer dúvida ligar para:

Edson Arroyo Junior 62- 981218117

[termosul@gmail.com](mailto:termosul@gmail.com)[edsonarroyojr@gmail.com](mailto:edsonarroyojr@gmail.com)[comercial@termosularcondicionado.com.br](mailto:comercial@termosularcondicionado.com.br)

Goiânia, 28 de agosto de 2019.

  
EDSON ARROYO JUNIOR  
CPF: 485.160.401-78 / RG: 1.976.360  
RIBEIRO E ARROYO  
CNPJ: 26.326.221/0001-48

26.326.221/0001 - 48  
RIBEIRO E ARROYO LTDA  
Rua Joaquim Pinto Cardoso Cid. 28 Lt. 01  
Centro  
CEP: 74.240-000  
HIDROLÂNDIA - GO

A



**CONTRATO Nº 3746/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E  
RIBEIRO & ARROYO LTDA**



CNPJ: 26.326.221/0001-48 / Fone: (62) 3286-6280 / Celular (62) 98102-0190  
SITE: [www.termosul.arcondicionado.com.br](http://www.termosul.arcondicionado.com.br) – E-mail: termosul@gmail.com

Item	Descrição	Unid	Valor Unitário
1	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 7000 BTUs	Pç	R\$ 494,00
2	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 9000 BTUs	Pç	R\$ 494,00
3	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 12000 BTUs	Pç	R\$ 572,00
4	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 17000 BTUs	Pç	R\$ 637,00
5	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 18000 BTUs	Pç	R\$ 648,10
6	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo Split 30000 BTUs	Pç	R\$ 988,00
7	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo janela 1500 BTUs	Pç	R\$ 559,00
8	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo janela 7500 BTUs	Pç	R\$ 494,00
9	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo janela 10000 BTUs	Pç	R\$ 507,00
10	Compressor para aparelho de ar condicionado tipo janela 30000 BTUs	Pç	R\$ 988,00
11	Canaletas	MT	R\$ 26,00
12	Buchas e Parafusos	Vb	R\$ 26,00
13	Oxigênio e Acetileno para solda	Vb	R\$ 78,00
14	Conserto de peças eletrônicas	Vc	R\$ 390,00
15	Suporte para ar condicionado	Pç	R\$ 45,50
16	Mangueira para dreno ou cano de pvc	Mt	R\$ 32,50
17	Chave Seletora de 7000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 195,00
18	Termostato de 7000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 130,00
19	Hélice do motor ventilador de 7000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 325,00
20	Frente Plástica de 7000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 676,00
21	Protetor Térmico de 7000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 65,00
22	Turbina Motor Ventilador de 7000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 455,00
23	Frente Plástica 18000 a 30000 BTUs	Pç	R\$ 780,00
24	Gás Freon garra 13,65 KG	Pç	R\$ 910,00
25	Gás 410 Garrafa 13,65 KG	Pç	R\$ 832,00
26	Gas 141-B Garra 13,65	Pç	R\$ 780,00
27	Tubulação cobre ¼	Kg	R\$ 58,50
28	Tubulação cobre ½	Kg	R\$ 65,00
29	Tubulação cobre 3/8	Kg	R\$ 62,40
30	Tubulação cobre 5/8	Kg	R\$ 71,50
31	Vareta para solda amarela	Kg	R\$ 39,00
32	Esponjoso ¼	Mt	R\$ 5,20
33	Esponjoso 3/8	Mt	R\$ 6,50
34	Esponjoso ½ e 5/8	Mt	R\$ 7,80
35	Contactora Tipo Split de 9000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 260,00
36	Contactora Tipo Split 18000 BTUs	Pç	R\$ 296,00
37	Placa de controle tipo Split de 9000 a 12000 BTUs	Pç	R\$ 455,00
38	Placa de controle tipo Split 18000 a 30000 BTUs	Pç	R\$ 520,00
39	Contactora 24000 a 30000 BTUS	Pç	R\$ 384,00
40	Capacitor tipo Split de 18000 a 24000 BTUS	Pç	R\$ 25,00
41	Cabo PP	Mt	R\$ 10,50
42	Hélice do motor ventilador tipo Split de 30000 a 60000 BTUs	Pç	R\$ 455,00
43	Motor ventilador tipo Split de 30000 a 60000 BTUs	Pç	R\$ 520,00
44	Fita Alumínio ou Branca	Pç	R\$ 10,50
45	Controle Remoto para Ar Condicionado	Pç	R\$ 130,00
46	Produtos para limpeza	Vb	R\$ 65,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 15.542,00</b>